



Técnico em Administração

Direito Tributário e Previdenciário



PROFESSOR: EDER FABENI
CONTEÚDO: DEFINIÇÃO E
ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS
DATA: 17.09.2018

- Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

- Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:
 - II - utilizados pelo contribuinte:
 - a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
 - b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
 - III - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas;
 - III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

- CF – Art. 145 (...)
- (...)
- § 2º as taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
- Se o imposto tem por fato gerador uma situação desvinculada de qualquer atividade estatal voltada ao contribuinte, com a taxa ocorre exatamente o oposto, na medida em que seu fato gerador é sempre a prestação de um serviço público ou o exercício de polícia pelo Estado

- A administração exerce o poder de polícia quando regula a atuação do particular, limitando ou disciplinando direito, sempre em razão do interesse público.

- Como exemplo, embora o direito a propriedade classicamente permita que o proprietário afixe quaisquer objetos na fachada de seu imóvel é possível que o poder público, baseado no interesse público a uma paisagem urbana limpa, limite tal poder, vedando anúncios, afixados na fachada do imóvel, acima de determinado tamanho ou abaixo de uma altura mínima. Ao exercer esse poder de polícia, fiscalizando o cumprimento da postura que limita a afixação de anúncios, no exemplo dado, o poder público tem um gasto e poderá ser suportado pelos fiscalizados, por meio de taxa pelo exercício do poder de polícia.

- Outros exemplos de exercício do poder de polícia:
 - A fiscalização do cumprimento de normas ambientais pelas empresas.
 - A fiscalização do cumprimento de normas urbanísticas quando da construção de prédios.

- Os serviços públicos que são custeados pela taxa, ou seja, aqueles que ensejam a tributação específica sobre o particular, são aqueles em que não há facultatividade na utilização e que aproveitam especificamente a cada um dos contribuintes, sendo possível a determinação do aproveitamento por cada um deles.
- Se houver opção do contribuinte em tomar ou não o serviço, havendo total facultatividade, não cabe falar em taxa.

- Serviços públicos específicos e divisíveis, que admitem a tributação por taxa, são aqueles prestados *uti singuli*, em que é possível determinar quanto cada um dos usuários deles se utilizou no mês anterior, por exemplo.
- Assim, o serviço de coleta de lixo domiciliar é específico e divisível, permitindo determinar quanto cada um dos usuários aproveitou da atividade estatal.

- Por outro lado, são serviços uti universi, que não permitem a cobrança da taxa, os de segurança pública, manutenção de rodovias, a iluminação pública.

✓

- A utilização do serviço público pode ser efetiva fruição ou potencial. É possível a cobrança de taxa sem que haja efetiva fruição do serviço pelo contribuinte, desde que sua utilização seja compulsória.
- Ou seja, se a utilização do serviço for compulsória, se o contribuinte não tiver opção senão utilizar-se de tal serviço, basta ser colocado à sua disposição para que o tributo seja devido.

- Quanto à taxa, cabe destacar ainda que as atividades estatais que a ensejam devem ser regulares, dentro dos âmbitos de competência dos entes tributantes. Isso significa que a taxa pela prestação de um serviço público somente pode ser cobrada por quem tenha competência para prestar tal serviço e na medida em que o presta, nos termos da lei,

- Por fim, importante frisar que a base de cálculo da taxa não pode ser própria de imposto (Art. 145, § 2º da CF). Considerando que a base de cálculo deve guardar relação estrita com o fato gerador do tributo, quantificando-o.
- Evidentemente, a base de cálculo da taxa deve quantificar seu fato gerador, refletindo o custo do serviço prestado ou do exercício do poder de polícia correspondente.

3.2.3. Contribuição de melhoria

- CF – Art. 145 (...)
(...)III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
(...)
- CTN – Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.